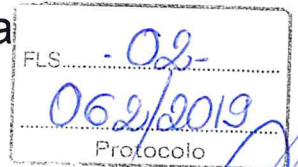




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 013 /2019
PROCESSO Nº 062 /2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

21 / 09 / 2019

PRESIDENTE

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de agosto, em virtude do Dia Municipal da Juventude, instituído pela Lei Municipal nº 2.850, de 19 de março de 2009, ser comemorado na mesma data.

ARTIGO 2º - A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel de cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

ARTIGO 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – prática saudável de esportes;
- VI – outros temas afetos à juventude, como pedofilia e cyberbullying.

ARTIGO 4º - Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidas gincanas, apresentações teatrais, festivais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades e apresentações de esportes radicais, dirigidos à juventude.

ARTIGO 5º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Diadema

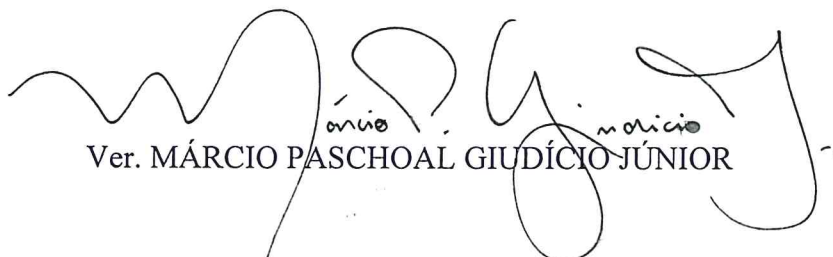
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
062/2019
Protocolo

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de fevereiro de 2019.



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana Municipal da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel de cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.


A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Diadema vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Nosso Projeto de Lei visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Diadema, incentivar sua autoestima, a reflexão e análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana Municipal da Juventude contará com apresentações de música e dança, festa, debates, palestras e atividades esportivas culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

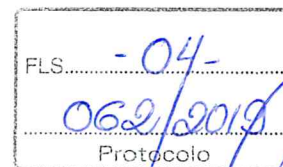
Diadema, 20 de fevereiro de 2019.



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Lei Ordinária Nº 2850/2009 de 19/03/2009

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
Processo: 3109
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 309
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA JUVENTUDE.(A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NO DIA 12 DE AGOSTO).

LEI MUNICIPAL Nº 2.850, DE 19 DE MARÇO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 003/2009)

Autores: Ver. José Antonio da Silva e Outros

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Juventude.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Dia da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002, e pelo Decreto Estadual nº 46.985, de 13 de agosto de 2002, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 12 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Dia da Juventude passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - No Dia da Juventude, serão realizados eventos esportivos, culturais e educativos voltados aos jovens do Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.